



REGIMENTO INTERNO

INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FERERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Aprovado pela Deliberação nº003, de 17 de Janeiro de 2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, decisão tomada em sua 236ª reunião ordinária, processo nº23083.004528/2004-41.

CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (doravante denominado simplesmente Regimento) foi submetido ao Conselho Diretor da Incubadora, na qualidade de gestor das atividades da INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS (doravante denominada simplesmente INCUBADORA), e visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da INCUBADORA ou nela permanecerem, particularmente os empresários das EMPRESAS instaladas na INCUBADORA (doravante denominados USUÁRIOS), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais os USUÁRIOS deverão dar ciência integral do Regulamento.

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO –

Artigo 2º - A INCUBADORA DE EMPRESAS EM AGRONEGÓCIOS DA UFRRJ, doravante designada **INEAGRO**, teve seu projeto implantado em 1998 quando da homologação da composição do seu Conselho Diretor, conforme deliberação do Conselho Universitário da UFRRJ, de 22 de outubro de 1998 (processo nº 23083.004772/98-11, órgão 2071), tendo sido autorizada a se instalar em prédio indicado pelo Instituto de Tecnologia.

Artigo 3º - A **INEAGRO** é vinculada à Reitoria, ficando sua sede administrativa no Instituto de Tecnologia, *campus* da UFRRJ, cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II –

- DO CONSELHO DIRETOR -

Artigo 4º - O CONSELHO DIRETOR DA INCUBADORA é composto por 16 (dezesseis) representantes das Instituições indicadas, a seguir, e presidido pelo Reitor da UFRRJ:

- Presidência do Conselho Diretor;
- Diretoria do Instituto de Tecnologia da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Agronomia da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Florestas da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Veterinária da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Zootecnia da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ;
- Diretoria do Instituto de Ciências Exatas da UFRRJ;
- SEBRAE/RJ;
- IEL/FIRJAN;
- SENAI;
- FAPERJ;
- Embrapa Agrobiologia;
- Banco do Brasil;
- Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Secretaria Estadual de Agricultura do Rio de Janeiro;
- Prefeitura Municipal de Seropédica.

Parágrafo 1º - Para validar as reuniões, o *quorum* será estabelecido com, no mínimo, 1/3 das Instituições presentes, cabendo o direito de voz e voto a todas as Instituições que compõem o Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Cabe a este Conselho, conforme decisão do Conselho Universitário, definir e orientar as diretrizes da INCUBADORA e decidir sobre os assuntos

que lhe forem encaminhados pela Administração da Incubadora e pelas EMPRESAS em processo de incubação.

- DAS FINALIDADES -

Artigo 5º - A **INEAGRO** tem por finalidade contribuir para a criação e consolidação de empreendimentos, empresas nascentes ou já existentes nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Parágrafo 1º - Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre profissionais, empresários especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, que participam da **INEAGRO**, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor e contribuir para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.

Parágrafo 2º - As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnicos citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de

- a) facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da **INEAGRO**, o acesso às informações referentes à tecnologia, através de contato com a Comunidade Acadêmica da UFRRJ, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- b) apoiar o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas em processo de incubação na **INEAGRO** pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) incentivar a utilização de suporte técnico e de gestão às empresas partícipes da **INEAGRO**, para que estas tenham condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- d) motivar o incremento da competitividade dessas empresas, objetivando seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e na identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

Artigo 6º - A **INEAGRO** tem por atribuição essencial promover ações com o objetivo de

- a) fornecer diretamente ou através de seus parceiros uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- b) apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;
- c) propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e saudável;
- d) amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficiente;
- e) apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não-poluentes;
- f) ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- g) colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis nas instituições envolvidas; e
- h) participar da atividade econômica e a geração de empregos da região.

CAPÍTULO IV

- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL –

Artigo 7º - A estrutura organizacional da **INEAGRO** se constitui do seguinte quadro:

- a) Conselho Diretor;
- b) Coordenador Geral;
- c) Coordenações Técnica e de Projetos;
- d) Gerências;
- e) Secretaria Executiva.

O Conselho Diretor terá como Presidente o Reitor da UFRJ, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Diretor terá mandato igual ao do Reitor em exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

1. zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
2. deliberar sobre a incubação de empresas;
3. propor políticas e diretrizes para o funcionamento da **INEAGRO** e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos a acompanhar suas implementações;
4. deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da **INEAGRO**;
5. empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da **INEAGRO**;
6. elaborar o Regimento Interno da **INEAGRO**, bem como alterá-lo sempre que necessário;
7. estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a **INEAGRO**;
8. sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de instituições integrantes do Conselho;
9. acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da **INEAGRO**;
10. avaliar o desempenho da **INEAGRO** à vista de relatórios apresentados pelas Gerências;
11. aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelas Gerências da **INEAGRO**;
12. deliberar como única instância sobre os recursos contra atos e decisões das Gerências;
13. interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos das Gerências que com ele colidirem;

14. deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos os consultores “ad-hoc” (caso necessário), e as Gerências da **INEAGRO**;
15. deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na **INEAGRO**;
16. avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pelas Gerências da **INEAGRO** com a utilização de metodologia padronizada;
17. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto; e
18. propor a extinção da **INEAGRO**.

Parágrafo 3º - O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente em seções ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, contra recibo e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 8º - As Coordenações Geral, Técnica e de Projetos são formadas por docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, eleitas, sob forma de chapa, sugeridas pelo Conselho Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, e prestarão assessorias técnica, administrativa e sob orientação de Projetos à **INEAGRO**.

Artigo 9º - A Administração Executiva da Incubadora está a cargo das Gerências Administrativa e Técnica e das Coordenações, que cuidarão de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor da Incubadora.

Artigo 10 - As Gerências Técnica e Administrativa serão os órgãos de administração geral da **INEAGRO**, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo 1º - As Gerências serão exercidas por servidores do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - As Gerências terão as seguintes atribuições:

1. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor;
2. gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da **INEAGRO**;
3. submeter ao Conselho Diretor os recursos apresentados pelas empresas, contra suas decisões, com parecer fundamentado;

4. administrar a contabilidade da **INEAGRO** e submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da **INEAGRO**, para julgamento e aprovação;
5. fornecer ao Conselho Diretor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
6. divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor;
7. divulgar as atividades da **INEAGRO**;
8. preparar, as reuniões do Conselho Diretor;
9. participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto;
10. coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na **INEAGRO**, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;
11. coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação;
12. coordenar a instalação dos empreendedores e empresas em incubação;
13. divulgar as atividades dos empreendedores e empresas em incubação;
14. orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da **INEAGRO**, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
15. servir de agente articulador entre os empreendedores e as empresas em incubação e a **INEAGRO**; e
16. servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas em incubação e o ambiente empresarial e as entidades de fomento.

Artigo 11 – A Coordenação Geral incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação dos empreendimentos e empresas em processo de incubação, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo 1º - As Coordenações serão exercidas por servidores do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades

comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A Coordenação Técnica terá as seguintes atribuições:

1. elaborar a lista de especialistas (consultores *ad-hoc*), para análise dos projetos e Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;
2. coordenar a análise e parecer efetuados pelos consultores *ad-hoc*, dos Projetos e Planos de Negócios e encaminhá-los à Coordenação Geral, que os submeterá ao Conselho Diretor;

Parágrafo 3º - A Coordenação de Projetos terá as seguintes atribuições:

1. buscar, junto aos parceiros da INEAGRO, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
2. elaborar e acompanhar projetos para captação de recursos junto aos órgãos de fomento;
3. realizar, em consonância com o Conselho Diretor, gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados.

Artigo 12 – A **INEAGRO** terá uma Secretaria com atribuições de organizar o expediente; preparar com as Gerências as pautas das reuniões do Conselho Diretor e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída de documentos da INEAGRO e executar outras tarefas inerentes.

CAPÍTULO V

- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS –

Artigo 13 - O patrimônio da **INEAGRO** será constituído por receitas oriundas de

- a) doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

- b) subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- c) rendimentos do patrimônio próprio; e
- d) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Estatuto.

Parágrafo Único – O patrimônio da **INEAGRO**, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Artigo 14 – Para arcar com os gastos rotineiros, a **INEAGRO** subsistirá na forma de “condomínio” de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infra-estrutura e outros encargos serão rateados entre os empreendedores e as empresas em processo de incubação.

Parágrafo 1º - A participação condonial dar-se-á conforme o estabelecido no Regimento Interno e nos Contratos de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo 2º - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelas Gerências e/ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - As despesas da **INEAGRO** devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 15 – Os membros do Conselho Diretor, bem como as Gerências e, ainda, as empresas incubadas responderão juridicamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

Artigo 16 – Quando houver participação da **INEAGRO** junto a qualquer empresa incubada na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Diretor definirá a participação da **INEAGRO** no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

Parágrafo Único – As questões de propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no

desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO -

Artigo 17 – O exercício financeiro da **INEAGRO** terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados, pela Coordenação Geral, os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno a ser elaborado, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Diretor julgar conveniente.

Parágrafo 1º - O prazo para que a Coordenação Geral proceda à prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

Artigo 18 – A Coordenação Geral apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da **INEAGRO**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - Por solicitação da Coordenação Geral da **INEAGRO** e aprovação do Conselho Diretor, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Parágrafo 3º - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Diretor delibere sobre ela, a Coordenação Geral ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

Artigo 19 – A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da **INEAGRO**, e apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Diretor, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS –

Artigo 20 – Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados.

Artigo 21 – No caso de dissolução da **INEAGRO**, o que se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação expressa do Conselho Diretor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Instituto de Tecnologia.

CAPÍTULO VIII

- DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –

Artigo 22 - Os serviços descritos neste CAPÍTULO serão de responsabilidade da administração da INCUBADORA.

Parágrafo Único - A utilização, por parte dos USUÁRIOS, dos serviços descritos neste CAPÍTULO estará sujeita as normas e regulamentos a serem determinados.

Artigo 23 -. Os serviços, cujos custos estão incluídos na taxa paga à Universidade a título de prestação de serviços, constituem.

- a) recepção e telefonia;
- b) manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
- c) computador e impressora (de uso comum);
- d) rede de internet;
- e) água e energia elétrica.

Artigo 24 - Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente aos USUÁRIOS:

- a) auxílio no acesso às instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- b) utilização da sala de reuniões e do espaço comum da sede da **INEAGRO**.

Artigo 25 - Constituem serviços que poderão ser oferecidos aos USUÁRIOS, conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras a serem estabelecidas, pelo CONSELHO DIRETOR ou pela administração da INCUBADORA, os seguintes serviços que integram a **INEAGRO**:

- a) limpeza individual dos módulos;
- b) serviços extras de secretaria;
- c) utilização de auditório ou salas de aula;
- d) utilização de equipamentos audiovisuais;
- e) apoio na realização e participação em eventos;
- f) apoio no registro de patentes e marcas;
- g) assessoria de comunicação e marketing.

CAPÍTULO IX

- DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO -

Artigo 26 - A INCUBADORA funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Os USUARIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização das GERÊNCIAS.

Parágrafo Único - A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização das GERÊNCIAS.

Artigo 27 - Somente terão livre acesso às instalações da INCUBADORA os USUARIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS previamente identificados.

Cada EMPRESA ou USUÁRIO deverá encaminhar às GERÊNCIAS o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da INCUBADORA.

Parágrafo 1º - As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem manter a GERÊNCIA informada sobre alterações no seu quadro de funcionários.

Parágrafo 2º - As EMPRESAS devem manter, nas dependências da INCUBADORA, diariamente, um sócio/gerente ou funcionário com poderes para responder pela EMPRESA.

Artigo 28 - Os USUÁRIOS, EMPRESAS, funcionários, clientes e fornecedores devem seguir os procedimentos estabelecidos para identificação do público da INCUBADORA.

Artigo 29 - Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização pelas GERÊNCIAS, devendo a respectiva reserva ser solicitada com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único - A EMPRESA ou USUÁRIO pagará multa a ser fixada pelas GERÊNCIAS, quando deixarem de utilizar as instalações reservadas sem o cancelamento da respectiva reserva com uma antecedência mínima de 03 dias úteis.

Artigo 30 - É terminantemente proibido fumar, comer e beber nas instalações dos laboratórios que integram a INCUBADORA.

Artigo 31 - Cabe às GERÊNCIAS autorizarem a instalação de linhas telefônicas diretas e aparelhos de fax nas EMPRESAS, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve a INCUBADORA, vindo as respectivas contas em nome da EMPRESA ou USUÁRIO, e sendo o pagamento destas de responsabilidade exclusiva daqueles USUÁRIOS

Artigo 32 - Toda correspondência destinada às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS será entregue, no estado em que for recebida, nos respectivos módulos.

Artigo 33 - Parágrafo Único - A retirada de correspondência na administração da INCUBADORA somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela EMPRESA.

Artigo 34 - A INCUBADORA efetuará os serviços de postagem de correspondência remetida pelas EMPRESAS OU USUARIOS, uma vez por dia, às 11 h.

Artigo 35 - As EMPRESAS ou os USUÁRIOS receberão, quando de sua instalação na INCUBADORA, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição destas entre seus pares.

Parágrafo Único - Ficarão em poder das GERÊNCIAS da INCUBADORA as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização respectiva da EMPRESA OU USUÁRIO, ou em casos de emergência.

Artigo 36 - Todas e quaisquer reformas ou alterações das instalações dos módulos cedidos às EMPRESAS deverão ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Contrato e previamente aprovada pela COORDENAÇÃO GERAL.

Artigo 37 - A identificação externa das EMPRESAS deve seguir o projeto de sinalização definido pelas GERÊNCIAS, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.

Parágrafo Único - A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos módulos deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pelas GERÊNCIAS.

Artigo 38 - O recolhimento de lixo e a limpeza das áreas comuns e dos módulos serão realizados pelos serviços de limpeza da INCUBADORA, em dias úteis das 8h às 11 horas, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim.

Parágrafo Único - A remoção de entulhos provenientes de serviços ou obras nos módulos, sempre mediante prévia autorização das GERÊNCIAS, é de inteira responsabilidade da respectiva EMPRESA OU USUÁRIO.

Artigo 39 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da INCUBADORA e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Os serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários, deverão ser previamente autorizados pelas GERÊNCIAS.

Artigo 40 - É obrigação e responsabilidade das EMPRESAS e USUÁRIOS cumprirem, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Artigo 41 - A contratação de funcionários e/ou de serviços de uma EMPRESA ou da própria INCUBADORA por outra EMPRESA, sob o processo de incubação, deverá ser previamente avaliada pela COORDENAÇÃO GERAL, em conjunto com a EMPRESA solicitada e exigida a autorização da COORDENAÇÃO GERAL, quando for o caso da segunda hipótese.

Artigo 42 - São vedados às EMPRESAS e aos USUÁRIOS:

I - a realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da INCUBADORA ou de outras EMPRESAS ou USUÁRIOS;

II - a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da INCUBADORA;

III – a cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que forem cedidos pela UFRRJ;

IV - o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da INCUBADORA.

Parágrafo Único - As EMPRESAS deverão substituir qualquer de seus empregados, cuja conduta ou atitude, devidamente comprovada, seja considerada inconveniente pela UFRRJ.

Artigo 43 - O pagamento da prestação de serviços, pela INCUBADORA às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês. As faturas deverão ser entregues às EMPRESAS pela administração com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. A inadimplência no pagamento das mensalidades e dos serviços taxados individualmente, durante um período determinado de tempo anteriormente estabelecido no Contrato, implicará em multa, cujo valor será nele mencionado.

Artigo 44 - Qualquer dano causado ao patrimônio da INCUBADORA por uma EMPRESA, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da EMPRESA, ficando, esta, responsável pela indenização devida.

CAPÍTULO X

- DOS ASSUNTOS GERAIS -

Artigo 45 - As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem encaminhar, às GERÊNCIAS e às COORDENAÇÕES da INCUBADORA, relatórios semestrais de suas atividades.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado pelas GERÊNCIAS, e desde que este o faça com antecedência mínima de 48 horas, as EMPRESAS e os USUÁRIOS devem permitir visitas das GERÊNCIAS ou representante, por estes designados, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Artigo 46 - As EMPRESAS e os USUÁRIOS poderão escolher, por maioria ou Consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto às GERÊNCIAS.

Artigo 47 - Toda e qualquer alteração no contrato social da EMPRESA deve ser previamente autorizada pelas GERÊNCIAS e pelas COORDENAÇÕES da INCUBADORA.

Artigo 48 - Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, as GERÊNCIAS e as COORDENAÇÕES da INCUBADORA, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste regimento:

- advertência verbal;
- advertência escrita e divulgada em edital;
- multa;
- exclusão.

Artigo 49 - A INCUBADORA, através de sua administração e seu Conselho Diretor, resolverá os casos omissos neste regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a INCUBADORA.

Artigo 50 - Este REGIMENTO entra em vigor na data de sua divulgação em edital nas instalações da INCUBADORA.